SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007730-11.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Evandro Luiz Mascarin e outros

Requerido: Luiz Gonzaga Mascarin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 6/9, nestes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de <u>LUIZ GONZAGA MASCARIN</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás com prazo de um ano requeridos a fls. 9. Consigne-se que a pretensão se corporifica em mera autorização, remanescendo a exigência quanto aos postulados inerentes à prática do ato, que não se superam pela expedição do alvará.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão do instrumento diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>dispensada a impressão pela serventia.</u>

Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias e arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

P.R.Int.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA